PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustres Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 17.869, 16 de outubro de 2018, que trata dos procedimentos relativos ao Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Marabá (Fundetur-Mab).

A Lei Federal nº º 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Política Nacional de Turismo), ao tratar sobre os objetivos da referida Política, bem como do Sistema Nacional de Turismo, assim dispõe:

> "Art. 5º A Política Nacional de Turismo tem por objetivos:
>
> .....
>
> XVI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em **infra-estrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico**;
>
> ....." (Grifo nosso)
>
> Art. 9º O Sistema Nacional de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:
>
> .....
>
> Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:
>
> .....
>
> IV - articular, perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a **execução de obras de infra-estrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas**;
>
> ....." (Grifo nosso)

Desta feita, em virtude da ausência de óbice, a presente proposição visa a autorização legislativa para que os recursos do (Fundetur-Mab) possam realizar o custeio da execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas no âmbito do Município de Marabá.

Portanto, diante de todos os motivos aqui apresentados e da legalidade da propositura em voga, o Poder Executivo leva ao conhecimento desta Egrégia

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Casa Legislativa, onde espera e aguarda que os Nobres Vereadores aprovem o projeto ora apresentado, **com pedido de dispensa das exigências regimentais**.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 17.869, 16 de outubro de 2018, para ampliar os objetivos Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Marabá (Fundetur-Mab).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 17.869, 16 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

.....

VII - execução de obras de infraestrutura, para fins de aproveitamento às finalidades turísticas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Marabá, Estado do Pará, em 29 de fevereiro de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá